

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE CONTRATO PROGRAMA

PROGRAMA DE PROSSECUÇÃO DE ATIVIDADES NAS ÁREAS DA HIGIENE URBANA E LIMPEZA PÚBLICA

Introdução

1. Para os efeitos da alínea c) do número 6 do artigo 25.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o *Contrato-Programa para Prossecução de Atividades nas Áreas da Higiene Urbana e Limpeza Pública para 2014*, celebrado entre o Município de Cascais e a **EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, EM, SA**.

2. O contrato-programa celebrado para o período de 2014, foi elaborado nos termos dos artigos 47º e 50º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e especifica que a EMAC, tem o direito a receber, a título de subsídio à exploração, € 8 921 586 acrescido de IVA à taxa legal respetiva, como contrapartida das obrigações assumidas e especificadas no contrato.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração da EMAC, enquanto outorgante, a preparação e celebração do referido contrato-programa nos termos dos artigos 47.º e 50.º da referida Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base e pressupostos mais significativos, nomeadamente, os instrumentos de gestão previsional para o mesmo período.

4. A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, enunciadas nos artigos 47º e 50º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o contrato-programa celebrado para o período de 2014 cumpre com as normas aplicáveis e está isento de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado com base nas Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo, e teve por base o referido contrato-programa e os instrumentos de gestão previsional elaborados para o mesmo período, e consistiu, principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme disposto na referida Lei, e a revisão e análise dos suportes e justificações económico-financeiras dos valores contratados.



6. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

Parecer

7. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o *Contrato-Programa para Prossecução de Atividades nas Áreas da Higiene Urbana e Limpeza Pública para 2014*, celebrado entre o Município de Cascais e a EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, EM, SA, cumpre, para o nível de segurança definido, com o previsto nos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e que o total dos subsídios à exploração referido no parágrafo 2 acima está adequadamente fundamentado e calculado.

8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

9. O presente parecer substitui o anteriormente emitido, em 21 de janeiro de 2014, em virtude de, posteriormente à sua emissão terem sido ajustados os gastos orçamentados no contrato-programa entretanto celebrado.

Lisboa, 17 de abril de 2014

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Pedro Aleixo Dias', written over a horizontal line.

Pedro Aleixo Dias, em representação de
BDO & Associados - SROC